

DECRETO Nº 15.576, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Regulamenta a Lei nº 8.960, de 28 de junho de 2013, que "Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF - em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF - a ser implantado no Município."

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de regulamentar as ações a serem desenvolvidas no Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF - instituído pela Lei nº 8.960, de 28 de junho de 2013;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 55258/12;

DECRETA:

Art. 1º O Grupo Municipal de Educação Fiscal - GMEF -, instituído pela Lei Municipal nº 8.960, de 28 de junho de 2013, será composto, no mínimo, por:

I - um representante da Secretaria da Fazenda, que será o responsável pela coordenação;

II - um representante da Secretaria da Educação;

III - um representante da Secretaria de Promoção da Cidadania;

IV - um representante da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos;

V - um representante do Observatório Social de São José dos Campos.

§ 1º Cada representante terá um suplente.

§ 2º Os representantes citados nos incisos I, II e III, bem como os suplentes, serão nomeados por portaria de sua respectiva Secretaria.

§ 3º Poderão fazer parte do Programa Municipal de Educação Fiscal, a convite do Grupo, representantes das demais secretarias municipais, de outras esferas governamentais, não-governamentais e da sociedade civil, nomeados por portaria da Secretaria da Fazenda.

§ 4º A representação prevista no inciso IV será formalizada por meio de Termo de Parceria.

Art. 2º Compete à Secretaria da Fazenda:

- I - coordenar o Programa Municipal de Educação Fiscal no âmbito dos órgãos municipais;
- II - criar e manter um setor específico e exclusivo para o desenvolvimento dos projetos e atividades de educação fiscal;
- III - implementar ações, divulgar e envolver seus servidores no Programa Municipal de Educação Fiscal;
- IV - possibilitar o envolvimento cidadão na elaboração das peças orçamentárias;
- V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do Programa Municipal de Educação Fiscal;
- VI - incluir a educação fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VII - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, o Grupo de Educação Fiscal Estadual e o Grupo de Educação Fiscal Federal - GEF - na elaboração de material didático;
- VIII - realizar a divulgação do Programa Nacional e do Programa Municipal de Educação Fiscal;
- IX - realizar parcerias de interesse do Programa.
- X - apoiar demais Secretarias Municipais e outros representantes do Programa Municipal de Educação Fiscal;

Art. 3º Compete à Secretaria de Educação:

- I - elaborar plano anual de ações educativas do Programa;
- II - implementar ações pedagógicas nas Escolas Municipais com apoio efetivo das demais Secretarias participantes;
- III - garantir os conteúdos da educação fiscal em um dos eixos do Enriquecimento Curricular em pelo menos um ano letivo.
- IV - capacitar e garantir formação continuada dos Professores do Enriquecimento Curricular nos conteúdos de Educação Fiscal, em consonância com a Matriz Curricular vigente e com as decisões do Conselho Municipal de Educação;
- V - capacitar os demais professores da Rede de Ensino Municipal, de forma a propiciar condições de inserção transversal dos conteúdos de educação fiscal;
- VI - promover ações educativas junto à comunidade escolar, visando o envolvimento das escolas e da comunidade em geral.
- VII - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do Programa Municipal de Educação Fiscal;
- VIII - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, o Grupo de Educação Fiscal Estadual e o Grupo de Educação Fiscal Federal - GEF - na elaboração de material didático;
- IX - realizar a divulgação do Programa Nacional e do Programa Municipal de Educação Fiscal;
- X - realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 4º Compete à Secretaria de Promoção da Cidadania:

I - programar atividades para disseminação dos conceitos do Programa Municipal de Educação Fiscal nas diversas áreas de atuação da Secretaria, quais sejam, juventude, mulheres, igualdade racial, pessoas com deficiência, idosos e atenção às drogas;

II - disponibilizar o auditório da Secretaria para realização dos eventos de educação fiscal programados;

III - disseminar os temas relacionados ao Programa Municipal de Educação Fiscal através da Cartilha da Cidadania ou outros materiais de divulgação da Secretaria.

Art. 5º Compete aos integrantes do Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM:

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias ao Programa Municipal de Educação Fiscal no Município;

II - buscar fontes de financiamento para execução do Programa no Município;

III - articular e buscar o apoio de outras organizações da sociedade civil visando o fortalecimento do Programa;

IV - fornecer dados relativos ao Programa, quando solicitados pelas Coordenações Regional, Estadual e Nacional, preservados os casos de sigilo fiscal e demais dados protegidos por lei;

V - prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do Programa, preservados os casos de sigilo fiscal e demais dados protegidos por lei;

VI - documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, no âmbito de sua atuação;

VII - manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa Nacional de Educação Fiscal no âmbito Municipal;

VIII - manter permanente contato com o Conselho Municipal de Educação, aprimorando a educação fiscal na rede pública de ensino;

IX - elaborar e produzir material de divulgação local;

X - capacitar e manter atualizado o grupo de disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal de Educação Fiscal.

XI - incluir a educação fiscal nos programas de capacitação e formação dos servidores municipais.

XII - colaborar mutuamente com as secretarias municipais e demais integrantes do Grupo de Educação Fiscal Municipal, mantendo a participação articulada entre seus membros.

XIII - desenvolver demais atividades, sempre em consonância com os princípios e objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal.

Art. 6º Todas as secretarias envolvidas deverão estabelecer dotações orçamentárias que garantam as ações municipais de educação fiscal.

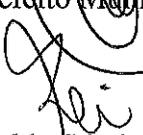
Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

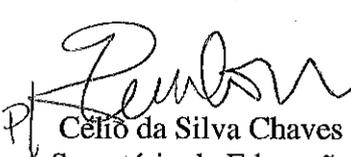
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de setembro de 2013.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

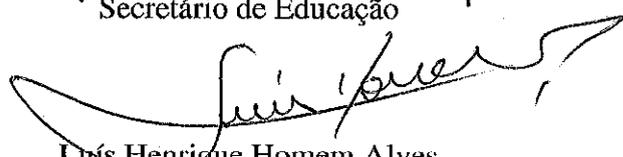


Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo



Célio da Silva Chaves
Secretário de Educação

Elke Gomes Veloso
Matricula 594112/1
Secretária Adjunta



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa